



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Irará

1

Sexta-feira • 21 de Setembro de 2012 • Ano IV • Nº 405

Esta edição encontra-se no site: www.irara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Irará publica:

- **Lei Nº 746 de 20 de setembro de 2012** - Cria o Sistema Municipal de Cultura do Município de Irará, constituído pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, seus órgãos e instituições; pelo Conselho Municipal de Cultura; pelo Plano Municipal de Cultura; por Sistemas Temáticos e Setoriais de Cultura e pelo Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



MUNICÍPIO DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

LEI Nº 746 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

“Cria o Sistema Municipal de Cultura do Município de Irará, constituído pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, seus órgãos e instituições; pelo Conselho Municipal de Cultura; pelo Plano Municipal de Cultura; por Sistemas Temáticos e Setoriais de Cultura e pelo Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com art. 75, inciso IV da Lei Orgânica deste Município – de 05 de abril de 1990.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Cultura de Irará compreendido como o conjunto articulado e integrado de normas, instituições, mecanismos e instrumentos de planejamento, fomento, financiamento, informação, formação, participação e controle social que tem como finalidade a garantia da gestão democrática e permanente da Política Municipal de Cultura nos termos desta Lei.



MUNICÍPIO DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

Art. 2º. São componentes do Sistema Municipal de Cultura:

I. Organismos de gestão cultural:

1. Conselho Municipal de Cultura;
2. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, seus órgãos e entidades;
3. Instituições de cooperação intermunicipal; e
4. Instituições de cooperação interestadual, nacional e internacional.

II. Mecanismos de gestão cultural:

- a. Plano Municipal de Cultura;

III. Instâncias de consulta, participação e controle social:

- a. Conferência Municipal de Cultura;
- b. Colegiados Setoriais ou Temáticos de Cultura;
- c. Ouvidoria do Sistema Estadual de Cultura; e
- d. Outras formas organizativas, inclusive fóruns e coletivos específicos da área cultural de iniciativa da sociedade.

Parágrafo único. Os organismos indicados no inciso I, alíneas “c” e “d”, e as instâncias previstas nas alíneas “b” e “d” do inciso III integram o Sistema Municipal de Cultura por meio de manifestação de vontade, em instrumento jurídico próprio, definido em regulamento.

CAPÍTULO I

Organismos de Gestão Cultural

SESSÃO I

Do Conselho Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado do Sistema Municipal de Cultura de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador tendo por finalidade formular as políticas municipais de cultura.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura compõe-se de 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo dois terços da sociedade civil e um terço de representantes do Poder Público, escolhidos dentre pessoas com efetiva contribuição na área cultural, de reconhecida idoneidade e residentes no município de Irará, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º. O mandato do conselheiro de cultura é de quatro anos, admitida a recondução para até dois mandatos.

§ 2º. O Poder Público é representado pelo Legislativo, pelo Executivo, pelo Judiciário, pelo Ministério Público do Estado e por administrações e organizações municipais, sendo os membros indicados pelos titulares das respectivas instituições.

§ 3º. A escolha dos conselheiros da sociedade civil deve ser feita por meio de eleição, atendendo a critérios que contemplem segmentos do fazer cultural na forma definida em ato do Poder Executivo.

§ 4º. A composição do Conselho Municipal de Cultura se renova em 50% (cinquenta por cento) dos seus membros a cada dois anos.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados;

§ 6º. Remunerações, diárias e ajudas de custo dos membros do Conselho Municipal de Cultura serão definidas e regulamentadas pelo Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:



MUNICÍPIO DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

- I. Contribuir para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Cultura definidos nesta Lei;
- II. Apreciar e deliberar sobre a proposta de Plano Municipal de Cultura a ser submetida à Câmara de Vereadores;
- III. Aprovar os planos de desenvolvimento setoriais de cultura;
- IV. Estimular a discussão ampla de temas relevantes para a cultura de Irará e seu Território de Identidade;
- V. Acompanhar e avaliar o planejamento e a execução da política cultural do Município;
- VI. Apreciar e avaliar diretrizes de fomento e financiamento da cultura;
- VII. Propor medidas de estímulo, fomento, amparo, valorização, difusão e democratização da cultura;
- VIII. Propor e pronunciar-se sobre proteção, tombamento e registro de patrimônio material e imaterial;
- IX. Emitir parecer sobre aquisição e desapropriação de obras e bens culturais pelo Município;
- X. Propor a instituição e a concessão de prêmios de estímulo à cultura;
- XI. Manter intercâmbio com os conselhos de cultura dos municípios do Território de Identidade ao qual o Município de Irará esteja inserido, com os conselhos estadual e nacional de cultura, e com instituições culturais públicas e privadas;
- XII. Elaborar e alterar o seu Regimento Interno; e
- XIII. Exercer outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

Parágrafo único. Os atos e resoluções decorrentes das competências definidas neste artigo para que produzam efeitos financeiros na Administração devem ser homologados pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

SESSÃO II

Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, tem por finalidade a coordenação da política cultural do Município, competindo-lhe:

§1º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL deve consignar no orçamento de seus órgãos e entidades dotações destinadas à manutenção e ao fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

§ 2º. Os órgãos e entidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, nas suas respectivas áreas de competência, atuarão como unidades auxiliares de gestão do Sistema Municipal de Cultura, provendo os meios necessários ao apoio técnico e administrativo, nos termos previstos nesta Lei e em regulamento.

Art. 8º. Constituem órgãos de administração direta da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I. Departamento de Cultura:

II. Departamento de Esporte:

Art. 9º. Cabe ao Departamento de Cultura coordenar as atividades culturais do Município de interesse público através das seguintes coordenações:



MUNICÍPIO DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

- I. Coordenação de Patrimônio, Acervos e Memória;
- II. Coordenação de Projetos e Financiamento da Cultura;
- III. Coordenação de Cultura Popular e Artesanato;
- IV. Coordenação de Promoção da Igualdade Racial e de Gênero;
- V. Coordenação de Eventos.

Art. 10º. Cabe à Coordenação de Patrimônio, Acervos e Memória, coordenar as ações:

- I. Da Biblioteca Municipal Cel. Elpídio Nogueira;
- II. Do Arquivo Público Municipal de Irará;
- III. Do Centro de Estudos Iraraenses;
- IV. Museu Municipal de Irará;

Art. 11º. Cabe à Coordenação de Projetos e Financiamento da Cultura a capacitação e a institucionalização dos grupos culturais do município, promover a captação de recursos para as atividades culturais e acompanhar os gastos do Fundo Municipal de Cultura;

Art. 12º. Cabe à Coordenação de Cultura Popular e Artesanato promover o desenvolvimento da Economia da Cultura, o aperfeiçoamento do artesanato local e a valorização da Cultura Popular.

Art. 13º. Cabe à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial e de Gênero acompanhar o processo de reconhecimento das comunidades tradicionais – a saber: comunidades remanescentes de quilombos, terreiros de candomblé e umbanda, espaços culturais e ambientais de uso sacerdotal e fundos de pasto –, acompanhar o processo de inserção das políticas de promoção da igualdade racial e de gênero junto às demais secretarias da Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

Art. 14º. Cabe à Coordenação Eventos a promoção das atividades calendarizadas do Município.

Parágrafo Único: A inclusão de eventos e atividade no Calendário Oficial do Município deve ser feita exclusivamente pelo Conselho Municipal de Cultura e aprovado anualmente pela Câmara Municipal.

Art. 15º. Cabe ao Departamento de Esporte coordenar as atividades desportivas do Município de interesse público.

SESSÃO III

Dos Sistemas Setoriais de Cultura

Art. 16º. Os sistemas setoriais de cultura, a serem instituídos mediante decreto do Poder Executivo, têm por finalidade integrar e articular planos e programas pertinentes às suas áreas de atuação, contribuindo com ações estruturantes para criação, formação, normalização técnica, documentação, memória, pesquisa, proteção e conservação, restauração, comunicação, produção, dinamização, difusão e fomento.

Parágrafo único. Os sistemas setoriais de cultura associam-se aos sistemas estaduais e nacionais de cultura nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 17º. Os sistemas setoriais de cultura constituem-se por:

- I. Instituições culturais criadas ou mantidas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário sediadas no Município de Irará, pela administração pública municipal e por entidades privadas ou da sociedade civil;



MUNICÍPIO DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

- II. Instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia, ou pela Secretaria Municipal de Educação, que mantenham cursos na área de competência do respectivo sistema setorial;
- III. Instituições de classe e outras vinculadas à área de competência do respectivo sistema setorial e que tenham atuação no Município de Irará;
- IV. Representantes de iniciativas comunitárias e de grupos que possuam atuação efetiva e reconhecida na área do sistema setorial;
- V. Pessoas com relevantes contribuições na área de atuação do sistema.

Parágrafo único. Na organização dos sistemas setoriais de cultura devem ser previstas instância colegiada, representativa de sua composição, e instância executiva, a cargo de organismo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, relacionado com a área, para apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Do Plano Municipal de Cultura

Art. 18º. O Plano Municipal de Cultura, obrigatório para gestão da política pública de cultura, é elaborado com periodicidade mínima decenal e aprovado pela Câmara de Vereadores, devendo dele constar:

- I. Diagnóstico circunstanciado;
- II. Diretrizes;



MUNICÍPIO DE IRARÁ ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

- III. Estratégias, metas e ações;
- IV. Políticas específicas, inclusive setoriais e territoriais, de fomento e de qualificação;
- V. Fontes de financiamento;
- VI. Formas de desenvolvimento das cadeias produtivas e de valor e dos processos relativos ao fazer cultural;
- VII. Formas de articulação com outras políticas do Município;
- VIII. Formas de articulação com a sociedade, outras esferas e poderes de Estado; e
- IX. Orientações, critérios ou métodos de monitoramento e avaliação dos resultados.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Cultura, que orienta a formulação do Plano Plurianual, dos planos setoriais e do Orçamento Anual, elaborado com participação social, deve considerar as proposições da Conferência Municipal de Cultura e o disposto nos Planos Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 19º. Os planos setoriais de cultura, formulados com a participação de representações das respectivas áreas de atuação, são aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, devendo estabelecer os objetivos, as ações, as fontes previstas de financiamento e os critérios de monitoramento e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 20º. O Fundo Municipal de Cultura de Irará, instituído pela presente lei é formado por recursos oriundos:



MUNICÍPIO DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

- I. Do Tesouro Municipal;
- II. Convênios e contratos com o Estado e a União ou outros entes públicos estaduais, nacionais e organismos internacionais;
- III. Fundos constituídos;
- IV. Recursos resultantes de renúncia fiscal;
- V. Doações;
- VI. Parcerias público-privadas;
- VII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados;
- VIII. Prognósticos e loterias;
- IX. Reembolso das operações de empréstimo realizadas a título de financiamento reembolsável;
- X. Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos em empresas e projetos culturais;
- XI. Saldos de exercícios anteriores;
- XII. Produto do rendimento das aplicações de recursos;
- XIII. Contribuições voluntárias de setores culturais;
- XIV. Outras formas admitidas em lei.

Art. 21º. A forma de investimento dos recursos constituintes do Fundo Municipal de Cultura deverá ser definida no Plano Municipal de Cultura e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura e pela Câmara de Vereadores;

Art. 22º. Os investimentos dos recursos do Fundo Municipal de Cultura devem orientar-se pelos princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei, observando os seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE IRARÁ ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

- I. Publicidade da seleção;
- II. Adequação às especificidades do objeto do fomento;
- III. Análise fundamentada no mérito, na qualidade técnica e na viabilidade econômica dos projetos;
- IV. Prioridade para ações estruturadoras de processos culturais e da cadeia produtiva e de valores da cultura ou que beneficiem populações com menor acesso a bens e serviços culturais;
- V. Descentralização das oportunidades, inclusive entre zonas urbanas e rurais;
- VI. Compatibilidade com o Plano Municipal de Cultura, com os planos setoriais de cultura.

§1º. Somente podem ser beneficiados pelos mecanismos de fomento e financiamento projetos e atividades culturais que visem à exibição, à utilização ou à circulação públicas, sendo vedada a concessão de apoio às ações destinadas aos circuitos fechados.

§ 2º. Excepcionalmente, o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL pode autorizar destinação de recurso para projetos de segmentos específicos, em processo simplificado de divulgação e escolha, na forma regulamentada em decreto.

CAPÍTULO IV

Instâncias de Consulta, Participação e Controle Social

Art. 23º. A Conferência Municipal de Cultura, instância de estímulo, indução e mobilização do governo municipal e da sociedade civil, convocada por Decreto pelo Prefeito Municipal, tem por objetivos:



MUNICÍPIO DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

- I. O debate público sobre cultura e temas relacionados;
- II. A elaboração de proposições para formulação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Cultura;
- III. A eleição de delegados oficiais do Município para as Conferências Territorial, Estadual e Nacional de Cultura, na forma de seu regulamento.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal de Cultura é realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, devendo sua periodicidade, preferencialmente, antecipar e estabelecer alinhamento temático com as Conferências Territorial, Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 24º. Os colegiados setoriais ou temáticos de cultura são instâncias criadas por ato do titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, para tratar de questões relacionadas a segmentos culturais específicos, sendo compostos por pessoas atuantes na região ou no segmento ou tema relacionado às questões a serem tratadas, na forma a ser definida em ato do Poder Executivo.

§1º. A designação dos integrantes da sociedade civil para os colegiados setoriais é precedida de eleição, e para os colegiados de caráter permanente, os integrantes serão designados para mandato de dois anos renovável por igual período.

§2º. A participação em colegiados setoriais ou temáticos não é remunerada podendo seus membros ter suas despesas pagas quando do exercício de representação fora dos respectivos municípios de domicílio, nos termos da legislação aplicável.

Art. 25º. Formas organizativas de iniciativa da sociedade não definidas nesta Lei, inclusive fóruns e coletivos específicos, relacionadas aos diversos



MUNICÍPIO DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

segmentos culturais, são também consideradas instâncias de participação, integrantes do Sistema Municipal de Cultura, por meio de manifestação de vontade.

CAPÍTULO V

Das Disposições transitórias

Art. 26º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irará-Ba, em 20 de setembro de 2012

Derivaldo Pinto Cerqueira

Prefeito

Glaubert Cerqueira Santos

Secretário Municipal de Administração